

**Regulamento do Centro de Investigação em
Ciência Política
CICP**

Versão 8 – 05/03/2020

Conteúdo

Conteúdo	1
I Definições e Atribuições	3
1 Definição	3
2 Autonomia	3
3 Objetivos	3
4 Grupos de Investigação e Linhas Temáticas	3
5 Equipamentos e Instalações	4
II Estrutura Organizativa e Órgãos do Centro	5
6 Organização	5
7 Órgãos do Centro	5
8 Conselho Científico	5
9 Reuniões, Quórum e Deliberações do Conselho Científico	6
10 Diretor do Centro	6
11 Duração de Mandatos	7
12 Diretor-Adjunto	7
13 Comissão Diretiva	8
14 Domínios de Investigação	8
15 Projetos de Investigação	9
16 Comissão Externa de Aconselhamento Científico <i>Advisory Board</i>	9
III Membros	10
17 Membros	10
18 Condições de admissão e manutenção	10
19 Exclusão	11
IV Regime Financeiro	12
20 Financiamento e Gestão de recursos Financeiros do CICIP	12
21 Recursos Atribuídos ao CICIP	12
22 Recursos Atribuídos aos Projetos Individuais	12
23 Recursos Resultantes de Serviços Prestados	13
24 Despesas Elegíveis	13
25 Afetação de Recursos	13
26 Centros de Custos	13
27 Gestão dos Centros de Custo	13
28 Gestão Financeira	14
V Regime Eleitoral	15
29 Eleição	15
30 Processo de Eleição	15
31 Comissão Eleitoral	15
32 Cadernos eleitorais	16
33 Campanha eleitoral	16
34 Assembleia de voto	17

35	Funcionamento das mesas de voto	17
36	Boletins de voto	17
37	Votação	17
38	Votação por correspondência	17
39	Votos em branco e votos nulos	18
40	Apuramento dos votos	18
41	Ata da mesa de voto	19
42	Apuramento final e publicação dos resultados	19
43	Dúvidas e casos omissos	19
VI Disposições Finais		20
44	Revisão e alteração ao regulamento	20
45	Entrada em vigor	20
46	Dúvidas e casos omissos	20
A Anexos		21
1	Âmbito	22
2	Produção mínima exigida	22
3	Componente organizacional de financiamento	22
4	Componente equitativa de financiamento	22
5	Critérios de Produtividade para financiamento	22
6	Limite máximo de pontuação	24
7	Ponderação de Autores	24
1	Âmbito	26
2	Procedimento de Admissão	26
3	Requisitos de Admissão	26
4	Requisitos do Plano de Trabalho	26

– Capítulo I –
Definições e Atribuições

Artigo 1.º
Definição

O Centro de Investigação em Ciência Política, adiante designado por CICIP, é um Centro de Investigação em Ciência Política sediado na Escola de Economia e Gestão (EEG) da Universidade do Minho (instituição principal de acolhimento) e no Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora (instituição participante de acolhimento). O CICIP visa a promoção da investigação científica, ações de formação contínua e atividades de prestação de serviços especializados à comunidade nos seus domínios de investigação

Artigo 2.º
Autonomia

O CICIP goza de autonomia científica e administrativa, designadamente o direito de gerir livremente, os bens e as verbas à sua disposição, nos termos da lei.

Artigo 3.º
Objetivos

São objetivos gerais do CICIP:

1. Promover o desenvolvimento e a divulgação da investigação científica no âmbito das suas linhas de investigação;
2. Promover e coordenar projetos de investigação;
3. Fomentar o intercâmbio científico com outras estruturas nacionais e estrangeiras ligadas à investigação;
4. Difundir a investigação científica nele produzida;
5. Promover e apoiar a realização de ações de formação avançada;
6. Promover seminários, conferências e outras iniciativas no âmbito das atividades do CICIP;
7. Desenvolver atividades de prestação de serviços à comunidade, no âmbito dos seus grupos de investigação e linhas temáticas.

Artigo 4.º
Grupos de Investigação e Linhas Temáticas

1. Constituem grupos de investigação, e respetivas linhas temáticas, do CICIP:
 - (a) Administração e Políticas Públicas;
 - i. Gestão Pública;
 - ii. Policymaking e Avaliação de Políticas Públicas;
 - (b) Governação e Democracia;

- i. Governação Multinível;
 - ii. Comportamento Político;
 - (c) Estados, Organizações Internacionais e Desafios nas Relações Internacionais Contemporâneas;
 - i. Portugal, a União Europeia e a Segurança Internacional Contemporânea;
 - (d) Sociedade, Europa e Dinâmica Global;
 - i. Europa e Atlântico: Perspetivas Interdisciplinares;
 - ii. Poder, direitos humanos e cosmopolitismo numa era global;
 - iii. Novas formas de polity-building: desafios e dilemas;
 - iv. Dinâmicas da Integração Regional: Perspetivas Europeias e Transnacionais.
2. Os grupos de investigação e linhas temáticas serão criadas ou extintas de acordo com os objetivos prosseguidos pelo CICP e mediante proposta da Comissão Diretiva e aprovação do Conselho Científico.

Artigo 5.º
Equipamentos e Instalações

Os espaços e equipamentos do centro são da responsabilidade de cada instituição, a principal de acolhimento e a participante de acolhimento.

– Capítulo II –
Estrutura Organizativa e Órgãos do Centro

Artigo 6.º
Organização

As atividades de investigação organizam-se no âmbito dos grupos de investigação e linhas temáticas definidas no artigo 4.º n.º1 e n.º2, as quais correspondem a agrupamentos coerentes de projetos e equipas de investigação, com objetivos e estratégias específicos, sem prejuízo da estratégia científica global do Centro.

Artigo 7.º
Órgãos do Centro

O Centro tem os seguintes órgãos de governação:

1. Conselho Científico;
2. Diretor e Diretor(es)-adjunto(s);
3. Comissão Diretiva.

Artigo 8.º
Conselho Científico

1. O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica do Centro de Investigação.
2. O Conselho Científico é constituído por todos os membros doutorados integrados no centro, sendo presidido pelo Diretor.
3. Compete ao Conselho Científico:
 - (a) Aprovar a estratégia científica global do Centro;
 - (b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo, mediante proposta da Comissão Diretiva;
 - (c) Aprovar o plano anual de atividades e de gestão financeira;
 - (d) Aprovar os relatórios financeiros e de atividades;
 - (e) Eleger o Diretor do Centro, nos termos definidos no presente regulamento;
 - (f) Aprovar a constituição das áreas de investigação, bem como a criação, alteração e extinção dos grupos de investigação e linhas temáticas, mediante proposta da Comissão Diretiva;
 - (g) Aprovar a integração, manutenção ou exclusão de investigadores no Centro, mediante proposta do Diretor;
 - (h) Aprovar os critérios de produtividade no Centro;
 - (i) Aprovar propostas de alteração do presente regulamento do Centro;
 - (j) Aprovar, sob proposta do Diretor, a percentagem de *overheads* a cobrar ao financiamento obtido para projetos de investigação individuais ou coletivos e serviços externos prestados pelos membros do Centro;

- (k) Propor protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares nacionais ou estrangeiras;
 - (l) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor ou por qualquer dos seus membros, no âmbito das suas competências;
 - (m) Aprovar a composição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico (*Advisory Board*), sob proposta da Comissão Diretiva.
4. O Conselho Científico pode delegar competências na Comissão Diretiva.

Artigo 9.º
Reuniões, Quórum e Deliberações do Conselho Científico

1. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano.
2. O Conselho Científico reúne extraordinariamente por convocatória do Diretor, ou por requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As reuniões previstas neste regulamento devem ser convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, salvo para reuniões extraordinárias, convocadas com quarenta e oito horas de antecedência
4. O Conselho Científico só pode deliberar uma vez que estejam presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
5. Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, prevenendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.
6. As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvaguardando as alterações ao presente regulamento que se rege pelo artº 43. Em caso de empate o Diretor tem voto de qualidade.
7. As deliberações do Conselho Científico são da responsabilidade de todos os seus membros, desde que delas se não tenham desvinculado por declarações de voto.
8. Para efeitos de quórum e deliberações são admitidas presenças por videoconferência.
9. São consideradas faltas justificadas todas aquelas em que os membros apresentem motivo suficientemente válido, nomeadamente:
 - (a) Tratamento, ou acompanhamento de familiares, em regime de ambulatório, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico;
 - (b) Realização de provas académicas;
 - (c) Compromissos académicos inerentes à apresentação de artigos ou comunicações científicas em congressos nacionais ou internacionais.

Artigo 10.º
Diretor do Centro

1. O Diretor do Centro é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a Unidade de Investigação.
2. Compete ao Diretor do Centro:
 - (a) Convocar e presidir ao Conselho Científico e à Comissão Diretiva do Centro;

- (b) Representar o CICIP;
 - (c) Assegurar a gestão corrente e a gestão científica;
 - (d) Propor ao Conselho Científico os responsáveis dos grupos de investigação;
 - (e) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Científico do Centro;
 - (f) Propor criar comissões de trabalho e nomear membros para as mesmas;
 - (g) Dirigir e coordenar a execução das atividades de investigação do CICIP;
 - (h) Gerir a afetação das verbas do CICIP em função do planeamento financeiro aprovado pelo Conselho Científico, bem como a sua efetiva execução;
 - (i) Elaborar anualmente o plano de atividades, o orçamento e o relatório;
 - (j) No final de cada ano apresentar a informação de índole financeira relativa à execução do plano de atividades e orçamento;
 - (k) Convocar o ato eleitoral até dois meses antes do final do seu mandato e designar, de entre os membros integrados do CICIP, os que constituem a Comissão Eleitoral;
 - (l) Nomear Diretor(es)-Adjunto(s);
 - (m) Nomear os representantes para o Conselho Científico da EEG.
 - (n) Submeter ao Conselho Científico a composição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico (Advisory Board), sob proposta da Comissão Diretiva;
 - (o) Submeter ao Conselho Científico a percentagem de overheads a cobrar ao financiamento obtido para projetos de investigação individuais ou coletivos e serviços externos prestados pelos membros do Centro;
 - (p) Aprovar todos os projetos individuais do Centro;
 - (q) Nomear o responsável pela gestão da dimensão financeira da UE afeta ao orçamento via projetos de centro;
 - (r) Propor ao Conselho Científico a exclusão de membros, nos termos do art.º19;
 - (s) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem cometidos por Lei, pelos Estatutos, ou apresentados pelos órgãos de gestão das instituições integrantes.
3. O Diretor pode delegar competências no(s) Diretor(es)-Adjunto(s) que asseguram as suas funções em caso de ausência ou de impedimento, e ainda delegar todas as competências que entenda adequadas ao bom funcionamento do Centro.
4. O Diretor será sempre um membro integrado afeto à Universidade do Minho.

Artigo 11.º
Duração de Mandatos

O Diretor é eleito através de sufrágio secreto, pelos seus pares, de entre os membros integrados do CICIP afiliados na UM, por um mandato de 2 anos, não podendo exercer mais do que dois mandatos consecutivos.

Artigo 12.º
Diretor-Adjunto

1. O(s) Diretor(es)-Adjunto(s) é nomeado pelo Diretor, após consulta dos membros integrados de cada instituição proponente e participante:
2. Compete especificamente ao(s) Diretor(es)-Adjunto(s):
 - (a) Coadjuvar o Diretor em todas as tarefas;

- (b) Manter o contacto com os investigadores e efetuar a disseminação da informação administrativa e financeira;
 - (c) Supervisionar a gestão administrativa e financeira;
 - (d) Substituir o diretor em atos de representação quando necessário e expressa por este;
 - (e) Exercer as demais funções formalmente nele delegadas, pelo diretor do CICIP.
3. No mínimo um dos diretores-adjuntos nomeados deve ser um membro integrado da UE.

Artigo 13.º
Comissão Diretiva

1. A Comissão Diretiva do Centro é o órgão com funções de gestão e coordenação do funcionamento dos grupos de investigação e linhas temáticas.
2. A Comissão Diretiva tem a seguinte composição:
 - (a) O Diretor do Centro, que preside;
 - (b) O(s) Diretor(es)-Adjunto(s);
 - (c) Os responsáveis dos grupos de investigação;
 - (d) Outros responsáveis por comissões de trabalho, nomeados pela direção;
3. Os responsáveis pelos grupos de investigação tem a função de participar no exercício das competências da Comissão Diretiva, coadjuvar o Diretor e emitir pareceres por ele solicitados, promover a coordenação e participar na avaliação dos projetos de investigação inscritos na respetiva unidade de investigação.
4. Compete à Comissão Diretiva:
 - (a) Submeter ao Conselho Científico a composição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico;
 - (b) Submeter ao Conselho Científico o plano estratégico de médio prazo;
 - (c) Acompanhar as atividades dos membros dos grupos de investigação e linhas temáticas;
 - (d) Propor ao Conselho Científico do Centro a criação, alteração e extinção de grupos de investigação e linhas temáticas;
 - (e) Apreciar as propostas de prestação de serviços à comunidade e outros projetos de interação com a sociedade;
 - (f) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projetos em que o Centro esteja envolvido;
 - (g) Estimular e dar suporte à candidatura de projetos.

Artigo 14.º
Domínios de Investigação

1. O Centro organiza-se cientificamente em grupos de investigação e linhas temáticas, revistas periodicamente sob proposta da Comissão Diretiva.
2. Os responsáveis dos grupos de investigação são designados pelo Conselho Científico do CICIP sob proposta do Diretor do Centro, de entre os membros integrados.
3. As linhas de temáticas inseridas em cada domínio são definidas para dar resposta à estratégia de investigação definida pela política de investigação do CICIP.

Artigo 15.º
Projetos de Investigação

1. Consideram-se projetos de investigação as atividades de investigação científica que visem objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.
2. Os projetos do Centro são todos os projetos devidamente aprovados pelo Diretor.
3. Para efeitos de avaliação, findo o período previsto de execução do projeto de investigação, o investigador coordenador do projeto terá que apresentar o respetivo relatório científico ao Diretor.

Artigo 16.º
Comissão Externa de Aconselhamento Científico Advisory Board

1. O CICP disporá de uma Comissão Externa de Aconselhamento Científico constituída por personalidades internacionais de reconhecido mérito e reputação nos domínios científico e/ou tecnológico da sua atividade, que não exerça atividade de investigação na Universidade do Minho nem na Universidade de Évora, preferencialmente incluindo investigadores vinculados a instituições estrangeiras.
2. A constituição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico será proposta pela Comissão Diretiva e aprovada pelo Conselho Científico.
3. Pelo menos um dos membros da Comissão Externa de Aconselhamento Científico visitará o CICP anualmente.
4. Cada membro da Comissão Externa de Aconselhamento Científico, deverá antes de iniciar a sua atividade assinar um contrato de confidencialidade.
5. Os membros do Comissão Externa de Aconselhamento Científico são granjeados por convite formal dirigido pelo Diretor do CICP aos respetivos investigadores.
6. Compete à Comissão Externa de Aconselhamento Científico:
 - (a) Apreciar o funcionamento do Centro com base numa visita anual;
 - (b) Emitir parecer sobre os planos, orçamentos e relatórios de atividades do Centro assim como os resultados científicos alcançados;
 - (c) Aconselhar os seus órgãos em assuntos relacionados com a estratégia, produtividade científica, projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico e outras atividades em curso, necessidades de financiamento, políticas e estrutura do grupo de investigação.

– **Capítulo III** –
Membros

Artigo 17.º
Membros

1. O Centro contempla membros integrados, colaboradores e associados.
2. Os membros integrados do Centro são elementos doutorados, docentes e investigadores, não podendo estar formalmente integrados, nos termos da Fundação para Ciência e Tecnologia, noutra Unidade de Investigação, na qualidade de membros integrantes.
3. Os membros integrados desenvolvem investigação nas áreas científicas do Centro e obedecem aos critérios de produtividade estabelecidos (Anexo I).
4. Cabe aos membros integrados contribuir para a prossecução dos objetivos do CICP.
5. São membros colaboradores do centro os estudantes de doutoramento, pós-graduação e cujo pedido de admissão e plano de trabalhos tenham sido aprovados pelo Diretor.
6. Podem ainda ser membros colaboradores as individualidades que reúnam os requisitos de admissão definidos no presente regulamento.
7. São ainda membros do centro, na qualidade de membros associados, os membros integrados que não obtenham os níveis de produção definidos como mínimos nos termos no presente regulamento.
8. Os membros identificados no número imediatamente anterior:
 - (a) Têm a sua qualidade de membros integrados reavaliada no final de cada ano enquanto se mantiver a sua qualidade de membro associado;
 - (b) Não têm, na qualidade de membros associados, capacidade eleitoral ativa e passiva;
 - (c) Não têm, na qualidade de membros associados, capacidade de afetar recursos para além da componente equitativa prevista no Anexo I.
9. A todos os membros do CICP cumpre reconhecer essa qualidade em todas as publicações ou comunicações que realizarem, no formato definido pelo Diretor e aprovado pela Comissão Diretiva.

Artigo 18.º
Condições de admissão e manutenção

1. A entrada como membro integrado e a manutenção desse estatuto está condicionado ao cumprimento de um conjunto de critérios de produtividade estabelecidos (Anexo I).
2. Os critérios mínimos de produtividade científica serão revistos periodicamente a pedido do Diretor ou do Conselho Científico.

Artigo 19.º

Exclusão

1. Os membros integrados do Centro podem sofrer a sanção de exclusão quando se verificarem qualquer uma das seguintes condições:
 - (a) A falta injustificada a quatro reuniões dos órgãos de que façam parte;
 - (b) O não cumprimento das obrigações estatutárias definidas neste regulamento que constituam falhas consideradas graves.
2. A decisão da exclusão de membros do Centro é decidida por maioria absoluta dos membros do Conselho Científico, sob proposta do Diretor.

– Capítulo IV –
Regime Financeiro

Artigo 20.º
Financiamento e Gestão de recursos Financeiros do CICIP

São recursos financeiros do CICIP as verbas atribuídas ao Centro, as verbas atribuídas a projetos individuais dos respetivos membros e as verbas resultantes de prestações de serviços por membros do Centro.

Artigo 21.º
Recursos Atribuídos ao CICIP

Os recursos atribuídos ao CICIP são:

1. Verbas atribuídas pela Universidade do Minho e Universidade de Évora ou por qualquer unidade desta parte integrante;
2. Verbas resultantes do Programa de Financiamento da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), nos termos dos regulamentos aplicáveis;
3. Verbas resultantes de serviços prestados pelo CICIP, bem como qualquer outra verba atribuída ao Centro no seu todo, independentemente do trabalho específico de qualquer dos seus membros;
4. Financiamentos obtidos junto de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
5. Receitas da prestação de serviços ao exterior;
6. Percentagens de overheads atribuídas ao CICIP na sequência de projetos que este obtenha para a Universidade do Minho e Universidade de Évora;
7. Overheads sobre financiamento obtidos no âmbito de projetos de investigação atribuídas a membros do CICIP;
8. Overheads sobre prestação de serviços efetuados por membros do CICIP;
9. Financiamentos externos atribuídos aos projetos;
10. Receitas diversas provenientes da prestação de serviços e do pagamento de taxas de utilização de equipamentos ou matrículas de inscrição em overheads do Centro.

Artigo 22.º
Recursos Atribuídos aos Projetos Individuais

1. Os recursos atribuídos aos projetos do Centro são verbas resultantes de concursos públicos individuais.
2. A gestão das verbas referidas no número anterior compete ao investigador responsável pelo respetivo projeto financiado, que deve prever uma percentagem de overheads, a definir pelo Conselho Científico.
3. O investigador responsável de cada projeto deve, periodicamente e a tempo da elaboração do relatório anual do CICIP, proceder à prestação de responsabilidades ao Diretor, relativamente às verbas e atividades do(s) respetivo(s) projeto(s).

Artigo 23.º
Recursos Resultantes de Serviços Prestados

A gestão dos recursos que venham a ser atribuídos ao CICIP, por serviços prestados, pertence ao(s) investigador(es) que presta(m) o serviço, sendo que este(s) deve(m) prever uma percentagem de overheads sobre as verbas angariadas, a definir pelo Conselho Científico.

Artigo 24.º
Despesas Elegíveis

1. Os recursos do CICIP destinam-se a financiar as despesas essenciais à execução do plano científico aprovado pelo Conselho Científico.
2. São consideradas despesas elegíveis aquelas que, respeitando o número anterior, sejam classificadas como tal, no momento em que ocorrem, pela Fundação para Ciência e Tecnologia.
3. Podem ser consideradas despesas elegíveis todas aquelas que não se enquadram nos números anteriores, sempre que tenham financiamento próprio.

Artigo 25.º
Afetação de Recursos

1. Os recursos que não se esgotarem com a cobertura das despesas correntes e a aquisição de equipamentos, serão distribuídos pelos membros integrados do CICIP.
2. A distribuição referida no número anterior comporta uma componente equitativa e outra não equitativa.
3. A parcela não equitativa a distribuir será calculada de acordo com os critérios de produtividade atribuídos ao trabalho de investigação desempenhado por cada membro, nos termos a definir pelo Conselho Científico (Anexo I).

Artigo 26.º
Centros de Custos

A gestão financeira do Centro pressupõe a criação de:

1. Centro de custos sedeadas na UM e na UE afetas ao orçamento geral do CICIP;
2. Centro de custos afetadas a projetos individuais sedeadas na UM e na UE.

Artigo 27.º
Gestão dos Centros de Custo

1. A gestão dos centros de custo afetadas ao orçamento via projetos de centro é da responsabilidade do Diretor, podendo ser delegada, no caso da dimensão da UE num membro nomeado pelo Diretor.
2. A gestão das dimensões afetas ao orçamento via projetos individuais é da responsabilidade do responsável do projeto.

Artigo 28.º
Gestão Financeira

1. Os recursos financeiros serão geridos de acordo com as regras estipuladas pela Universidade do Minho, a Universidade de Évora e as entidades financiadoras.
2. A gestão das verbas colocadas a disposição do Centro far-se-á de acordo com critérios que estimulem, em particular, a qualidade da produção científica, avaliada por critérios objetivos definidos no Anexo I, e o desenvolvimento de áreas emergentes multidisciplinares e estratégicas, assegurando sempre o funcionamento do grupo, das suas instalações, projetos e equipamentos.
3. A gestão anual dos recursos financeiros afetos ao Centro, via projetos do Centro, será planeada antecipadamente pelo Diretor.
4. Cada responsável pelas dimensões financeiras previstas no art.º26, devem prestar as informações financeiras solicitadas pelo Diretor.

– Capítulo V –
Regime Eleitoral

Artigo 29.º
Eleição

1. O Diretor do Centro é eleito pelo Conselho Científico do Centro, nos termos do n.º4 art.º10, por escrutínio secreto, de acordo com o presente regulamento, na sequência de apresentação de candidaturas acompanhadas dos respetivo programa de ação, que se devem enquadrar na missão e objetivos do centro.
2. As eleições para o Diretor serão convocadas pelo Diretor até dois meses antes do final do seu mandato.

Artigo 30.º
Processo de Eleição

1. O processo de eleição inclui, designadamente:
 - (a) a apresentação de candidaturas até três dias úteis após a afixação dos cadernos eleitorais definitivos;
 - (b) a apresentação do programa de ação acompanhado de uma lista com os subscritores.
2. É considerado eleito o candidato que reunir um número de votos correspondente a mais de 50% do número total de votantes.
3. Caso não seja obtida a percentagem referida procede-se a um segundo escrutínio, até ao terceiro dia útil subsequente, ao qual serão admitidos os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que reunir um maior número de votos.
4. Não sendo apresentadas candidaturas, a eleição será efetuada por votação nominal, de entre os membros elegíveis.
5. No caso de votação nominal, será considerado eleito o membro que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
6. Em caso de não ser atingida a maioria requerida no número imediatamente anterior, realiza-se uma segunda votação entre os dois membros mais votados, no prazo máximo de cinco dias úteis, sendo então eleito o membro que obtiver o maior número de votos.

Artigo 31.º
Comissão Eleitoral

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, aprovada pelo Conselho Científico.
2. A Comissão Eleitoral será constituída por dois membros integrados e por um elemento do secretariado do CICP.
3. A Comissão será presidida pelo membro de categoria mais elevada e, sendo da mesma categoria, o membro mais antigo.

4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - (a) verificar a elegibilidade dos candidatos;
 - (b) decidir da admissibilidade das candidaturas;
 - (c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - (d) publicitar as candidaturas admitidas;
 - (e) distribuir os espaços e respetivo tempo de utilização, por cada uma das candidaturas, para efeitos de campanha eleitoral;
 - (f) constituir e organizar as mesas de voto;
 - (g) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - (h) decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
 - (i) proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente da EEG.

Artigo 32.º
Cadernos eleitorais

1. O Diretor do CICP promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos aos investigadores do CICP.
2. Dos cadernos eleitorais dos investigadores, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados de acordo com a calendarização estabelecida para este ato eleitoral, no CICP, em local visível, sendo também divulgados na página da Internet.
4. No prazo de três dias úteis a contar da data de afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de três dias úteis.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 33.º
Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral inicia-se às 00h00 do sétimo dia anterior à data das eleições e termina 24h00 antes do início do ato eleitoral.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, os candidatos podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações das instituições integrantes pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada candidatura responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Artigo 34.º
Assembleia de voto

A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada nas instalações da EEG-UM e nas instalações da UE, a funcionar, para efeitos da votação, das dez às dezasseis horas.

Artigo 35.º
Funcionamento das mesas de voto

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa ou do seu suplente e de dois vogais.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta.
3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 36.º
Boletins de voto

1. Os boletins de voto serão editados em papel liso, com forma retangular e diferentes cores para cada um dos candidatos a eleger, os quais conterão as designações das candidaturas.
2. Em caso de eleição, por votação nominal, os boletins de voto conterão os nomes dos elegíveis nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 37.º
Votação

1. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada à mesa.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, será entregue o boletim de voto.
4. O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou em local adequado ao seu carácter secreto.
5. Consideram-se ainda para efeitos de votação os votos por correspondência.

Artigo 38.º
Votação por correspondência

1. Podem efetuar voto por correspondência todos os membros integrados no CICP inscritos no caderno eleitoral e que não o possam fazer de modo presencial.
2. O pedido de admissibilidade do voto por correspondência deve ser formalizado através de requerimento escrito com oito dias de antecedência, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, com a identificação do interessado contendo a exposição dos fatos em que se baseia o pedido.

3. Os boletins de voto destinados ao voto presencial e ao voto por correspondência são de modelo único.
4. Os boletins de voto para exercício do direito de voto por correspondência são facultados pela Comissão Eleitoral, acompanhados por dois sobrescritos sendo um de cor azul destinado a conter o boletim de voto, e o outro de cor branca destinado a conter o sobrescrito anterior - bem como o documento comprovativo a que se refere o n.º2.
5. O eleitor deve preencher o boletim em condições que garantam o segredo do voto, dobrando-o em quatro, após o que será introduzido no sobrescrito de cor azul, fechando-o adequadamente e sem quaisquer dizeres ou marcas externas.
6. Todos os sobrescritos referidos no número anterior são introduzidos no sobrescrito de cor branca e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo conter a identificação do remetente e o corpo eleitoral no qual se encontra inscrito no caderno eleitoral definitivo, e ser enviado por correio registado, com aviso de receção, para o seguinte endereço: Centro de Investigação em Ciência Política, A/C: Presidente da Comissão Eleitoral, Universidade do Minho, Campus de Gualtar, 4710-057 Braga.
7. Só serão considerados os boletins de voto por correspondência que respeitem as regras definidas no n.º4, que sejam recebidos até às 17 horas e 30 minutos do dia anterior à realização do ato eleitoral.
8. Os sobrescritos ficarão encerrados em local próprio e adequado, à guarda da Comissão Eleitoral, até ao momento da realização da reunião da Comissão Eleitoral, prevista no artigo 40.º.

Artigo 39.º

Votos em branco e votos nulos

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 40.º

Apuramento dos votos

1. Após o encerramento do período de votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à contagem provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das candidaturas ou membro elegível, e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a contagem referida no número anterior, será elaborada a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa à Comissão Eleitoral.
5. Os boletins de voto, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão entregues à Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, no dia da votação.
6. A Comissão Eleitoral confirmará os resultados apurados na contagem provisória e elaborará uma ata para homologação pelos órgãos competentes.

7. Os resultados apurados serão afixados nos locais indicados pela Comissão Eleitoral e divulgados na página oficial do CICP, na Internet.
8. Em todas as eleições a que se aplica este regulamento serão considerados como votos validamente expressos todos os boletins de voto preenchidos corretamente ou que se encontrem em branco, sendo que os votos nulos não serão considerados como validamente expressos.

Artigo 41.º
Ata da mesa de voto

1. A ata referida no número 4 do artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - (a) os nomes dos membros da mesa;
 - (b) a hora de abertura e de encerramento da votação e local em que a mesma decorreu;
 - (c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - (d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - (e) o número de votos obtidos por cada candidatura ou elemento elegível;
 - (f) a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - (g) as eventuais divergências de contagem dos votos;
 - (h) as reclamações e protestos;
 - (i) as deliberações tomadas pela mesa;
 - (j) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A ata deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 42.º
Apuramento final e publicação dos resultados

1. A Comissão Eleitoral reúne no prazo máximo de setenta e duas horas após o fecho das mesas de voto, para apreciar e decidir das reclamações apresentadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada candidatura ou elemento elegível bem como a ordenação e identificação dos candidatos ou membros eleitos.
3. Será dada a devida publicidade à ata através da página do CICP na Internet.
4. A ata será enviada aos órgãos competentes para homologação dos resultados.

Artigo 43.º
Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

– Capítulo VI –
Disposições Finais

Artigo 44.º
Revisão e alteração ao regulamento

O presente regulamento pode ser revisto em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Científico.

Artigo 45.º
Entrada em vigor

1. Este regulamento entra em vigor após a sua homologação.
2. Os titulares dos órgãos de gestão do Centro mantêm-se em funções até a tomada de posse dos novos titulares.

Artigo 46.º
Dúvidas e casos omissos

Nos casos em que este regulamento seja omissivo, aplicam-se com as devidas adaptações, os Estatutos da Escola de Economia e Gestão, os Estatutos da Universidade do Minho, os Estatutos da Universidade de Évora e a Lei Geral.

Anexo I

Artigo 1.º

Âmbito

Conforme definido no Regulamento, o CICIP visa incentivar a produção científica relevante na área da Ciência Política, de maneira a promover o melhor reconhecimento e classificação junto da(s) entidade(s) financiadora(s).

Artigo 2.º

Produção mínima exigida

Será exigida, por cada triénio, a produção mínima de produtos académicos equivalentes a 100 pontos, em função da tabela do artigo n.º4 do presente anexo.

Artigo 3.º

Componente organizacional de financiamento

A componente organizacional dos recursos será distribuída de acordo com o seguinte esquema:

Componente Organizacional	Pontos
Diretor	150
Diretor Adjunto	75
Líder de grupo de investigação	50
Responsável por comissão de trabalho	50
Responsável por linha temática	25

Artigo 4.º

Componente equitativa de financiamento

A componente equitativa dos recursos será distribuída de acordo com um sistema de pontos garantindo um mínimo de 90 pontos/biênio para todos os membros identificados nos n.º2 e n.º7 do art.º17 do regulamento.

Artigo 5.º

Critérios de Produtividade para financiamento

A componente não equitativa dos recursos não-esgotados será distribuída de acordo com um sistema de pontos a atribuir ao trabalho de investigação desempenhado pelos membros. No primeiro ano de financiamento a atribuição de pontos terá por base o curriculum integral do membro doutorado. Nos anos seguintes a atribuição de pontos terá por base o relatório de atividades do respetivo ano. A atribuição de pontos é feita de acordo com a seguinte tabela:

1. A pontuação definida para Projeto de investigação financiado pela FCT (ou equivalente europeia), na qualidade de membro participante, é atribuída em função da percentagem

Artigos Científicos	Pontos
Artigo Científico Internacional indexado (ISI/SCOPUS) 1º quartil	200
Artigo Científico Internacional indexado (ISI/SCOPUS) 2º quartil	145
Artigo Científico Internacional indexado (ISI/SCOPUS) 3º quartil	100
Artigo Científico Internacional indexado (ISI/SCOPUS) 4º quartil	75
Artigo Científico não indexado, com revisão pelos pares	50

Projetos de Investigação	Pontos
Projeto de investigação financiado pela FCT (ou equivalente europeia): investigador responsável	150
Projeto de investigação financiado pela FCT (ou equivalente europeia): participante (base 60%)	80
Projeto de investigação financiado por entidade de interesse público	100

Livros	Pontos
Livro em editora, com circulação internacional, autor (editora A)	185
Livro em editora com circulação internacional, autor (editora B)	100
Livro em editora com circulação internacional, editor (editora A)	140
Livro em editora com circulação internacional, editor (editora B)	80
Livro em editora com circulação nacional, autor	70
Livro em editora com circulação nacional, editor	50

Capítulo de Livros	Pontos
Capítulo de Livro em editora com circulação internacional, (editora A)	80
Capítulo de Livro em editora com circulação internacional (editora B)	65
Capítulo de Livro em editora com circulação nacional, autor	40

Organização de Eventos	Pontos
Organização de conferência internacional	80
Organização de conferência nacional	65
Organização de formações e <i>summer school</i>	40
Organização de seminários aulas abertas e <i>roundtables</i>	20

Reconhecimento	Pontos
Atividades de reconhecido mérito	30

Doutoramento	Pontos
Orientação de Teses de doutoramento concluídas com sucesso (afetos ao CICP)	100
Orientação de Teses de doutoramento concluídas com sucesso (Externos)	50
Orientação de Teses pós-doutoramento concluídas com sucesso	35

de afetação ao projeto tendo em consideração que a pontuação máxima só é considerada com taxas de afetação de 60%.

- A pontuação definida para Projeto de investigação financiado por entidade de interesse público desde que como investigador responsável ou como investigador participante com taxas de afetação de 60%.
- As atividades de reconhecimento são avaliadas e atribuídas em mérito absoluto anual.
- A distinção entre conferência nacional e internacional está subjacente à nacionalidade institucional da conferência e é independente do local onde é organizado. Neste ponto também são considerados organização de painéis em conferências internacionais.
- Não são tidas em consideração aulas abertas, seminários, conferências totalmente compostas por Membros Integrados ou Colaboradores do CICP;

Artigo 6.º
Limite máximo de pontuação

Só serão contabilizados um máximo de 750 pontos por investigador, ao ano.

Artigo 7.º
Ponderação de Autores

É aplicado o factor de correção (Z) relativo ao número de autores (N)

N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Z	1	1	0,9	0,9	0,8	0,7	0,6	0,5	0,4	0,3

Anexo II

Editoras de Tipo A
Addison-Wesley Longman
Blackwell Publishers
Cambridge University Press
Edward Elgar
Elsevier / Kluwer / North Holland
Emerald
Harper and Row
Harper Collins
John Wiley & Sons
Johns Hopkins University Press
Marcel Dekker
McGraw-Hill
Michigan University Press
MIT Press
Oxford University Press
Palgrave
Palgrave MacMillan
Prentice-Hall
Princeton University Press
Routledge
Sage
Springer
Stanford University Press
Taylor & Francis
University of California Press
University of Chicago Press
W.W. Norton
Yale University Press
Ashgate
CQ Press
ECPR Press
FNSP (Editora da Fonation Nationale de Science Politique)
Press Universitaire Française
Sciences-Po Press
Outras que venham a ser colocadas à consideração da direção do CICP

Anexo III

Artigo 1.º

Âmbito

Conforme previsto no Regulamento, o CICIP define os critérios de admissão para novos investigadores que desejam candidatar-se à qualidade de membros integrados.

Artigo 2.º

Procedimento de Admissão

1. Os candidatos devem formalizar o pedido de admissão ao CICIP junto do Diretor do Centro, anexando o curriculum vitae bem como um plano de trabalhos;
2. Todas as candidaturas que cumpram os requisitos definidos, devem ser apreciadas em reunião do Conselho Científico do CICIP, necessitando de uma maioria de 2/3 dos votos expressos para poderem ser consideradas aprovadas.

Artigo 3.º

Requisitos de Admissão

1. Sem prejuízo da exceção prevista no n.º 3, os candidatos devem ter produzido quatro produtos académicos, nos últimos 3 anos, para poderem ser sujeitos a votação pelo conselho científico do CICIP:
2. Para efeitos no numero anterior, são considerados produtos académicos:
 - (a) Livros em editora identificada como de tipo A (Anexo II);
 - (b) Capítulos de livros em editora identificada como de tipo A (Anexo II);
 - (c) Artigos científicos publicados, ou aceites para publicação, em revistas indexadas ISI/SCOPUS
3. No caso do candidato ter, nos últimos 3 anos, dois Artigos científicos publicados em revistas indexadas ISI/SCOPUS, consideram-se cumpridos os requisitos mínimos.
4. Os candidatos que tenham terminado o doutoramento há menos de dois anos serão admitidos como membros colaboradores até satisfazerem os critérios do presente artigo.

Artigo 4.º

Requisitos do Plano de Trabalho

O Candidato deve entregar um plano de trabalhos onde evidencie:

1. De que forma a sua investigação está enquadrada nos objetivos gerais do CICIP;
2. Identifique o(s) Grupo(s) e Linha(s) Temática(s) e exponha em que medida a sua agenda de investigação concorre para a prossecução dos objetivos do(s) Grupo(s) e Linha(s) Temática(s) identificadas.